



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
DE DE DE 2023

**Autoria: Mesa Diretora**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno).

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

***“Art. 18. ...***

***I - ...***

.....

***II - ...***

***a) ...***

.....

***h) autorizar o pagamento ou indenização, conforme o caso, de despesas médico-hospitalares, de consultas médicas e correspondentes exames, de fisioterapia e de próteses e órteses ortopédicas para reabilitação funcional, bem como, quando houver necessidade de deslocamento para outra cidade, devidamente comprovada por laudo médico, de despesas de locomoção ou transporte, e de alimentação e hospedagem, dos Deputados Estaduais, a partir da diplomação e durante o exercício do respectivo mandato;***





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
DE DE DE 2023

*h-a) ...*

.....”

*“Art. 128. ...*

*I - ...*

*II - ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º (REVOGADO)”*

*“Art. 137. ...*

*§1º ...*

.....

*§6º Estando em pauta proposição que tramite em regime de urgência, a duração da Sessão pode ser prorrogada de ofício pelo Presidente, a qualquer tempo.”*

*“Art. 146. (REVOGADO)”*

*“Art. 254. ....*

*Parágrafo único. As Emendas apresentadas e aprovadas pelas Comissões passam a integrar ou constituir o texto a ser discutido e votado no plenário.*

*“Art. 255. Em segunda discussão votar-se-á o Projeto, artigo por artigo.*

*§1º As Emendas serão votadas, uma a uma, precedendo a sua votação a dos artigos a que se referirem.*

*§2º O Presidente da Assembleia, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá resolver que a votação se faça por títulos, capítulos, seção ou grupos de artigos, sendo lícito, também, que haja votação destes em bloco.”*





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**DE DE DE 2023**

***“Art. 256. A votação em 3ª discussão será feita primeiramente das Emendas, e, em seguida, do Projeto.”***

***“Art. 257-A. O Presidente da Assembleia, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá resolver que a votação se faça em bloco de proposições.”***

***“Art. 268. As Emendas têm preferência na votação do seguinte modo:***

***I – Substitutiva sobre as demais;***

***II – Supressiva sobre Aditiva e Modificativa;***

***III – Aditiva sobre Modificativa.***

***Parágrafo único. A preferência na votação das Emendas também se aplica à votação das Subemendas.”***

***“Art. 272. Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Assembleia, através da Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM:***

***.....”***

***“Art. 353-E. ...***

***§1º As atas de que trata o “caput” deste artigo podem ser retificadas, a pedido, junto à Secretaria-Geral da Mesa Diretora – SGM, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.***

***§2º Findo o prazo referido no §1º deste artigo, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente de Comissão declararão aprovadas as atas publicadas.”***





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**DE DE DE 2023**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na sua publicação, contudo, produzindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022, quanto à alínea “h” do inciso II do art. 18 do Regimento Interno, com redação dada por esta Resolução.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju,  
22 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO.**

Deputado **JEFERSON ANDRADE**  
Presidente

Deputado **LUCIANO BISPO**  
1º Secretário

Deputado **MARCELO SOBRAL**  
2º Secretário





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
DE DE DE 2023

**JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no art. 325 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora apresenta, e submete à conseqüente apreciação e deliberação dos nobres Deputados Estaduais, o Projeto de Resolução em referência que, conforme sua ementa, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno).

Ilustres Parlamentares, tais modificações se fazem necessárias para atualizar o texto do Regimento Interno, contexto que continua e atentamente é acompanhada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual prima pelo bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Assembleia.

Nesta oportunidade, a atualização relativas a emendas, destaques e atas trazem agilidade à tramitação do processo legislativo, prestigia as Comissões Permanentes, e disponibiliza mais tempo livre em Plenário para discussão das proposições pelos parlamentares que, repetidas vezes, conseguem aprimorar os textos discutidos de maneira efetiva e colaborativa, com destaque para a atuação valorosa dos Deputados Estaduais.

Outrossim, foi reconhecida condição diferenciada aos Deputados Diplomados, situação que constitucionalmente vem sendo reconhecida, a exemplo da Emenda Constitucional (Federal) nº 35, de 20 de dezembro de 2001. Tal reconhecimento é um pleito antigo dos parlamentares que, a partir da diplomação, já tem uma série de limitações, como a impossibilidade de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, como também fica impedido de aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades aqui referidas.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**DE DE DE 2023**

Desta forma, acreditamos ter apresentado, nesta exposição, os esclarecimentos e as razões de fundamentação desta proposição, que justificam esse Projeto de Resolução, e sua aprovação nessa elevada Corte Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju,  
22 de junho de 2023.

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**Presidente**

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**1º Secretário**

**Deputado MARCELO SOBRAL**  
**2º Secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003200330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 22/06/2023 09:26

Checksum: **CB901F7120F11E8D88051CE3DAF8C53BA2D63B54A8BB6BFED3202B4C92520872**

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 22/06/2023 09:35

Checksum: **A062B8C9C4C071C831C6FE0F7AF1FAB7C66989176FF317473C5CE026DB3498B5**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 22/06/2023 09:36

Checksum: **AAA6A96BA74ACD43C0B243A15FBD3CA3C2A05DDDDCE42407F0144B5C50659BB9**

